



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 074/2007

PROCESSO Nº 00185.002949/2007-16

A Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 206, de 28 de dezembro de 2006, do Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2007, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme descrito neste Edital e Anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, e 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada com vistas à realização de serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, inclusive funilaria, lanternagem e pintura, em veículos automotivos movidos a álcool e/ou gasolina, das marcas VW, GM e FIAT, pertencentes à frota da Secretaria de Administração da Presidência da República e em serviço na cidade de Florianópolis-SC, consoante especificações contidas no item 4 do **Termo de Referencia – Anexo I** deste Edital

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 18/10/2007

HORÁRIO: 9h30

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, as empresas:

- a) estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e seus Anexos; e
- b) que estejam devidamente **CADASTRADAS** e **HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.2 Não poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, as empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
- d) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- e) estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no pregão, na forma eletrônica, dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das Propostas de Preços que ocorrerá a partir das **9h do dia 5/10/2007, até a abertura da sessão pública do pregão, na forma eletrônica, no dia 18/10/2007, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.4 Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre **plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório**.

5.5 O licitante, por ocasião do cadastramento de sua proposta, no sítio do Sistema Comprasnet, deverá apresentar sua proposta de forma detalhada, devendo ser utilizado o campo “descrição complementar”.

5.6 A Proposta de Preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste Edital e enviada por meio do fac-símile **(0xx61) 3321-1530** ou **3411-3425**, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contado a partir do encerramento da sessão pública. A Proposta de Preços deverá conter:

5.6.1 a especificação clara e detalhada dos serviços oferecidos, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e Anexos, não se admitindo propostas alternativas;

5.6.2 a oferta de desconto sobre o valor de R\$ 75,94 (setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), (valor da hora trabalhada), apresentada em percentual (%) único, com apenas 2 (duas) casas decimais, explicitado em algarismos e por extenso. A proposta deve ser apresentada em conformidade com a **Planilha de Composição de Preços – Anexo II** deste Edital;

5.6.3 a declaração expressa de que o preço dos serviços constantes do objeto deste Edital decorrerá do uso da Tabela de Tempo de Execução de Trabalho atualizada fornecida pela representante autorizada da respectiva montadora;

5.6.4 o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.6.5 a declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, na forma eletrônica, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

5.6.6 a razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos;

5.6.7 os meios de comunicações disponíveis para contato, como por exemplo telefone, fac-símile, e-mail, etc; e

5.6.8 a qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato, ou seja: Nome completo, endereço, CPF, carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que outorga poderes para firmar Contrato (Contrato Social ou Procuração).

5.7 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.8 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos e que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5.10 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.11 O preço proposto deverá ser fixo e irrevogável, sendo desclassificada a proposta que contiver condições de reajuste.

5.12 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **9h30** do dia **18/10/2007**, data e horário previstos no subitem 2.1 deste Edital e, em conformidade com o **subitem 5.3**, terá início a sessão pública do **pregão, na forma eletrônica, nº 74/2007**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio proponente, podendo este ser superior ao menor registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá no período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta.

7.9.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10 O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.11 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da Proposta de Preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das Propostas de Preços.

8.3 A classificação das propostas será pelo critério de maior percentual de desconto do item.

8.4 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.5 Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

c) a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação complementar para habilitação, constante do **subitem 9.2.1**, num prazo máximo de **2 horas**, contado do encerramento da etapa de lances, pelo **fac-símile (0xx61) 3321-1530** ou **3411-3425**, e num prazo de **2 (dois) dias úteis**, remeterá os documentos originais, juntamente com a proposta a que se refere o **subitem 5.6** deste Edital, à Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo II, Ala "A", Sala 102, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 74/2007
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
(Documentação de Habilitação e Proposta Comercial)

9.2 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

a) em original;

b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou

c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.2.1 Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar ao SICAF:

a) 1 (um) atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que o licitante teve ou está tendo um bom desempenho na prestação de serviços com características equivalentes ao objeto da licitação.

b) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante no **Anexo III** deste Edital;

d) declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, nos termos do modelo constante no **Anexo IV** deste Edital;

e) comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

e.1) Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

e.2) Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

e.3) Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

f) o licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos na letra “e” do **subitem 9.2.1** deste Edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.1** deste Edital, **Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

9.3 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.4 Por força dos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP que tenham interesse em participar deste pregão, na forma eletrônica, deverão observar:

a) no momento da oportuna fase de habilitação, caso o licitante vencedor da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada toda a documentação, nos termos do **item 9 – Habilitação**, deste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

a.1) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o mesmo for declarado vencedor do certame.

10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

10.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente Edital deverá ser protocolada, de Segunda a Sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, ALA “A” do Palácio do Planalto, em Brasília-DF.

10.1.2 Caberá ao pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

10.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. RECURSOS

11.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este Edital.

11.2 Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso.

11.3 Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo II, Ala “A” do Palácio do Planalto, Sala 102, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das **9h às 12h** e das **14h às 17h**. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12. AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

12.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **PTRES: 000947 - Naturezas de Despesas – ND: 3390.39.**

14. VIGÊNCIA

14.1 O contrato objeto deste pregão, na forma eletrônica, terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2007.

15. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 Caberá ao licitante vencedor:

15.1.1 Responsabilizar-se em relação a seus empregados pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua, de seus empregados ou seus prepostos, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de trabalho, tais como: seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei, obrigando-se por quaisquer responsabilidades por ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas à execução dos serviços objeto deste Edital.

15.1.2 Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento aprovado pela Presidência da República.

15.1.3 Prestar pronto atendimento às Ordens de Serviços expedidas pela Presidência da República.

15.1.4 Informar ao Gestor do contrato e/ou substituto o orçamento relativo aos serviços a serem executados.

15.1.5 Realizar os serviços após a aprovação do orçamento pelo Gestor do contrato e/ou substituto, no prazo de até 72 horas.

15.1.6 Refazer os serviços ou substituir peças e materiais considerados inadequados pelo Gestor do contrato e/ou substituto.

15.1.7 Apresentar a Tabela de Tempos de Execução de Trabalho para cada marca e modelo de veículo, conforme item 3.1 (Especificação da Frota) do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

15.1.8 Cobrar os serviços obedecendo à tabela de tempo de execução de trabalho.

15.1.9 Prestar serviço de guincho (reboque) 24 horas diárias às viaturas da contratante, o qual deverá estar disponível, no máximo, 01 hora após o chamado, não se sujeitando tal prestação ao sistema de pré-emissão de Ordem de Serviço.

15.1.10 Prestar serviço gratuito de transporte de cliente das instalações da contratada para as instalações da Presidência da República.

15.1.11 Prestar serviços de reparos em ar condicionado automotivo, direta ou indiretamente.

15.1.12 Prestar serviços, direta ou indiretamente, nas áreas de lanternagem e pintura com estufa.

15.1.13 Refazer, no prazo de 24 horas, contado da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

15.1.14 Responder pelos danos causados diretamente aos veículos de propriedade da Presidência da República, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Gestor do contrato e/ou substituto.

15.1.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, o veículo de propriedade da Presidência da República em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15.1.16 Entregar até o terceiro dia útil de cada mês, relatório dos serviços efetuados na frota de veículos, conforme item 3.1 (Especificação da Frota) do Termo de referência, Anexo I do Edital, referente ao mês anterior.

15.1.17 Possuir caixa coletora (separadora) de resíduos líquidos poluentes.

15.1.18 Comunicar à Presidência da República qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

15.1.19 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, ainda que nas dependências da Presidência da República.

15.1.20 Manter contrato com empresa coletora, que dê destino adequado aos resíduos automotivos, tais como: embalagens de óleo, e seus derivados, filtros e sucatas, derivadas da manutenção veicular, devendo ser comprovado quando solicitado pela Presidência da República.

15.1.21 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.22 Permitir, sempre que solicitado, o acesso de representante da Presidência da República às instalações onde serão realizados os serviços.

15.1.23 Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante da Presidência da República durante a execução do Contrato.

15.1.24 Acatar orientação da Presidência da República, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

15.1.25 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.

15.1.26 Indicar o número de seu fac-símile para envio de pedidos de materiais feitos pelo Gestor de Contrato ou Substituto da Coordenação de Transporte.

15.1.27 Prestar esclarecimento à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

15.2 Caberá à Presidência da República:

15.2.1 Permitir o livre acesso dos empregados do licitante vencedor às dependências da Presidência da República, quando da prestação dos serviços.

15.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços, que venham a ser solicitados pela Presidência da República.

15.2.3 Encaminhar ao licitante vencedor os veículos objeto da manutenção, devidamente acompanhados da Ordem de Serviço, expedida pela Presidência da República, em duas vias, sendo a primeira via destinada à licitante vencedora e a segunda ao arquivo da Presidência da República.

15.2.4 Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pelo licitante vencedor.

15.2.5 Solicitar, por telefone, o serviço de guincho 24 horas, oferecido pelo licitante vencedor para socorro dos veículos acidentados ou com problemas mecânicos, informando o local onde se encontram e para onde deverão ser rebocados.

15.2.6 Autorizar a execução de serviços.

15.2.7 Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio do Gestor do contrato e/ou Substituto.

15.2.8 Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas Ordens de Serviço, expedidas pela Presidência da República e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.

15.2.9 Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do Gestor do contrato e/ou Substituto.

15.2.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.

15.2.11 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

15.2.12 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

16. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão Contrato, nos moldes da minuta de Contrato constante do **Anexo V** deste Edital.

16.2 Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato, ensejará a aplicação da multa prevista na **letra “a” do subitem 20.1** deste Edital.

16.2.1 Em caso do licitante vencedor não assinar o Contrato e não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas, neste Edital.

16.3 Até a assinatura do Contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

16.4 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no subitem anterior, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 16.2.1** deste Edital.

16.5 O Contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

16.6 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor, as penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e no Contrato a ser firmado entre as partes.

16.7 A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1 A Presidência da República nomeará um Gestor Titular e um Substituto, para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

17.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

18. PRAZOS DE GARANTIA DE MANUTENÇÃO

18.1.1 Para os serviços de recuperação de motor, câmbio/diferencial e suspensão, o prazo não poderá ser inferior a 8 (oito) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado.

18.1.2 Para os serviços de funilaria ou lanternagem e pintura, o prazo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado.

18.1.3 Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento de rodas, o prazo não poderá ser inferior a 3 (três) meses, contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado.

18.1.4 Para os demais serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, o prazo não poderá ser inferior a 6 (seis) meses contados a partir da data de emissão da nota fiscal referente ao serviço executado.

19 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 Os pagamentos serão creditados em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, após a prestação de cada serviço solicitado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto pelo Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

19.1.1 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

19.1.2 Para execução dos pagamentos de que trata os **subitens 19.1 e 19.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.

19.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19.1.4 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo licitante vencedor, diretamente ao Gestor do Contrato, que somente atestará o recebimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo mesmo, todas as condições pactuadas.

19.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento

iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

19.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nos **subitens 19.1 e 19.1.1**, até a data do efetivo pagamento, pelo **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + \text{IPCA}/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste; e

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

19.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos ao Adjudicatário, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

19.5 Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

19.6 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

19.7 Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

20.SANÇÕES

20.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, devidamente, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela quer der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo; e

d) advertência.

20.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

20.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

20.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

20.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República, devidamente justificado.

20.6 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

20.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

20.8 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvido em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

21.2 A Presidência da República poderá por despacho fundamentado do Diretor de Recursos Logísticos e até a assinatura do contrato, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do licitante.

21.3 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

21.3.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

21.4 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

21.5 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

21.6 É facultada ao pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile, na forma do **item 9** deste Edital.

21.7 Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.9 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.10 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Casa Civil da Presidência da República.

21.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata

compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

21.13 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

21.14 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.15 Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no Protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br, **Unidade Favorecida:** 110001 – **Gestão:** 00001, **Código de Recolhimento nº** 18837-9 e gratuito na internet através dos sites www.comprasnet.gov.br e www.presidencia.gov.br/licitacoes.

21.16 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I** - Termo de Referência.
- b) Anexo II** - Planilha de Composição de Preços.
- c) Anexo III** - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.
- d) Anexo IV** - Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador.
- e) Anexo V** - Minuta de Contrato.

21.17 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser enviado ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br, não sendo aceito o encaminhamento de outra forma.

21.18 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

21.19 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 06 de abril de 2001, e 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 5 de outubro de 2007.

GUSTAVO MENDES DA SILVA NETTO
Pregoeiro - Casa Civil/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 74/2007

PROCESSO Nº 00185.002949/2007-16

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização de **serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva**, inclusive funilaria, lanternagem e pintura, em veículos automotores movidos a álcool e/ou gasolina, das marcas VW, GM e FIAT, pertencentes à frota da Secretaria de Administração da Presidência da República, e em serviço na cidade de **Florianópolis-SC**.

2. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de manutenção da frota de veículos que atende ao Departamento de Segurança na atividade fim, com os familiares do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na área de Florianópolis-SC e interior do Estado.

3. DETALHAMENTO:

3.1 ESPECIFICAÇÃO DA FROTA

ITEM	MARCA	TIPO	MODELO	QTD	COMBUSTÍVEL
1	GM	ASTRA	COMFORT	1	FLEXPOWER
2	FIAT	MAREA	SX	5	GASOLINA
3	FIAT	PÁLIO	1.0	1	GASOLINA
4	VW	KOMBI	PAS	1	GASOLINA
TOTAL DE VEÍCULOS				8	

3.2.1 PRAZOS E QUILOMETRAGEM PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

ITEM	TIPO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA		TROCA DE ÓLEO
		QUILOMETRAGEM	TEMPO	
1	ASTRA	15.000	12 MESES	7.500
2	MAREA	15.000	12 MESES	7.500
3	PALIO	15.000	12 MESES	7.500
4	KOMBI	5.000	6 MESES	5.000

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 DA PROPOSTA

Na proposta de prestação de serviço da licitante deverão ser descritos os seguintes itens:

a) Menor valor da hora trabalhada (preço da mão de obra), com base na média obtida sobre o valor sugerido pelo fabricante para execução dos serviços preventivos e corretivos, com a média* de R\$ 75,94 a hora homem.

b) Tempo de execução (hora trabalhada) por tipo de serviço conforme tempos padronizados no catálogo de operações de serviços de cada montadora;

c) Prazo e/ou quilometragem de garantia dos serviços.

*** Valor projetado como média, verificada, através das propostas recebidas de concessionárias autorizadas pelos fabricantes VW, FIAT E CHEVROLET.**

4.2 DOS SERVIÇOS

a) A manutenção preventiva e corretiva visa deixar o veículo em perfeito estado de uso, mediante a substituição de peças, componentes e acessórios que se apresentarem quebrados, gastos ou defeituosos, os quais serão fornecidos pela CONTRATANTE, bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos e elétricos, que sejam necessários ao restabelecimento das perfeitas condições de funcionamento do veículo.

b) Considera-se como manutenção preventiva e corretiva, dentre outros, os seguintes serviços:

- Recuperação do motor (retífica, montagem, etc).
- Regulagem de motor.
- Serviços no sistema de injeção eletrônica.
- Recuperação de radiadores.
- Recuperação no sistema de ar refrigerado.
- Recuperação de câmbio e de diferencial.
- Recuperação de sistemas hidráulicos.
- Serviços nos sistemas elétrico/eletrônico.
- Serviços de escapamento de gases do motor.
- Serviços de alinhamento e balanceamento.
- Reparos de rodas e pneus em geral.
- Troca e reposição de óleo, lubrificante e fluído em geral.
- Substituição de filtros de ar, óleo e combustível.
- Funilaria ou lanternagem e pintura.

c) A manutenção a que se refere o item anterior será realizada sempre que se fizer necessária e solicitada pelo representante da **CONTRATANTE**, através de documento próprio.

d) Os veículos impossibilitados de transitar por meios próprios serão transladados (rebocados) pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**.

e) Para fins de prestação de serviço, a **CONTRATADA** observará a tabela de "TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO", emitida pelos fabricantes dos veículos.

f) Antes da execução dos serviços solicitados e necessários, a **CONTRATADA** deverá apresentar orçamento com custos da mão-de-obra, bem como o tempo previsto para o término e conseqüente devolução do veículo.

g) A execução dos serviços só poderá ser iniciada após autorização expressa do representante da **CONTRATANTE**.

h) Se durante a execução do serviço houver necessidade de acréscimo no tempo de execução, a **CONTRATADA** deverá solicitar autorização expressa do representante da **CONTRATANTE**.

i) A **CONTRATADA** somente poderá sub-contratar a prestação dos serviços que comprovadamente não possa executar, mediante prévia autorização da **CONTRATANTE**.

j) Os preços dos serviços sub-contratados serão os mesmos acertados pela **CONTRATADA**, responsabilizando-se pelo faturamento e pela qualidade dos trabalhos executados.

k) A prestação dos serviços objeto do ajuste citado na letra "J" deste item, será realizado na oficina ou estabelecimento escolhido pela **CONTRATADA**.

l) No caso de deslocamento do veículo para a oficina subcontratada, caberá à **CONTRATADA** toda a responsabilidade pelo seu traslado no trajeto de ida e volta, independente das condições mecânicas do veículo, com a devida autorização do representante da **CONTRATANTE**.

m) No caso de necessidade de desmontagem de componentes do veículo para elaboração de orçamentos de serviços a serem executados, é necessária a autorização expressa do representante da **CONTRATANTE**.

n) Se for imprescindível a realização de teste de estrada nos veículos em serviço, a **CONTRATADA** deverá apor sobre as placas de identificação do veículo, a identificação prevista pelos órgãos de fiscalização com a inscrição "EM TESTE" e responsabilizar-se por todo acidente, incidente ou infração de trânsito cometida ou sofrida pelo condutor, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre as consequências de que ordem for.

o) Na hipótese da instalação das peças, componentes ou acessórios, fornecidos pela **CONTRATANTE** ser realizada de maneira inadequada, deverá a **CONTRATADA** providenciar sua imediata substituição, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

5. PLANILHA DE CUSTOS E NECESSIDADES ESTIMADAS PARA 6 MESES

ITEM	VEÍCULO	PLACA	MÉDIA MENSAL (KM)	CUSTO MÉDIO ESTIMADO DE SERVIÇOS (R\$)
1	ASTRA	JFQ 3705	3.000	3.000,00
2	MAREA	JFP 5445	1.300	3.000,00
3	MAREA	JFP 5455	1.500	3.000,00
4	MAREA	JFP 5465	1.000	3.000,00
5	MAREA	JFP 5475	1.800	3.000,00
6	MAREA	JDR 0221	1.500	3.000,00
7	PÁLIO	JJA 8576	2.300	3.000,00
8	KOMBI	JFP 9282	1.300	3.000,00
TOTAIS		8	-	24.000,00

Observações:

a) Na estimativa da necessidade de execução de serviços de manutenção preventiva foram considerados os seguintes fatores:

- a média da quilometragem percorrida no período de janeiro a outubro de 2006;
- a quilometragem e/ou tempo entre cada revisão, de acordo com o previsto pelos fabricantes nos manuais de cada veículo;
- o ano de fabricação de cada veículo.

b) A estimativa da necessidade de execução de serviços de manutenção corretiva tem como base:

- a idade dos veículos, bem como o histórico dos mesmos;
- os gastos no período de janeiro a outubro de 2006 com a manutenção dos veículos;
- a necessidade de utilização de peças, acessórios e materiais passíveis de substituição, observada a estimativa de quilometragem a ser percorrida no período considerado (janeiro a dezembro de 2007).

Brasília-DF, de de 2007.

ADHEMAR SPRENGER **RIBAS** – Cel Inf Ex
Chefe do Gabinete do D Seg/Sec Exec/GSIPR

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2007

PROCESSO Nº 00185.002949/2007-16

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ITEM	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE R\$ 75,94 (VALOR HORA/HOMEM)
Serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, inclusive funilaria, lanternagem e pintura, em veículos automotivos movidos a álcool e/ou gasolina, das marcas VW, GM e FIAT, pertencentes à frota da Secretaria de Administração da Presidência da República e em serviço na cidade de Florianópolis-SC, consoante especificações contidas no item 4 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital	

1 Observações:

- a) o (%) percentual de desconto, descrito na Planilha de Composição de Preços, constante deste **Anexo**, expresso em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais;
- b) o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação; e
- c) os prazos de garantia conforme item 18 do Edital.

2 Declaração

Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

3 Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Banco:

E-mail:

Fax:

Agência:

4 Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome:

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

_____, ____ de _____ de 2007.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 74/2007

PROCESSO Nº 00185.002949/2007-16

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(Nome da Empresa) CNPJ nº _____,

sediada _____ à

(Endereço Completo)

declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2007

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO IV

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 74/2007

PROCESSO Nº 00185.002949/2007-16

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

_____, CNPJ nº _____,
(Nome da Empresa)

sediada à _____
(Endereço Completo)

por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____,
portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16
(dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz. ()

_____, _____ de _____ de 2007.

(Nome completo do declarante)

(Assinatura do declarante)

ANEXO V

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 74/2007

PROCESSO Nº 00185.002949/2007-16

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUSIVE FUNILARIA, LANTERNAGEM E PINTURA, EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

.....
PROCESSO Nº 00185.002949/2007-16
CONTRATO Nº/2007

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **RODRIGO LAURENCE BEZERRA MARQUES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 552.828.221-72, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 312, de 06/06/2007, publicada no Diário Oficial da União de 08/06/2007, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº-..., com sede na telefone nº (...)/fax nº (...), neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº – SSP/... e do CPF nº -..., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Pregão nº 74/2007**, consoante consta do **Processo nº 00185.002949/2007-16**, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, ao Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, à IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, inclusive funilaria, lanternagem e pintura, em veículos automotivos movidos a álcool e/ou gasolina, das marcas VW, GM e FIAT, pertencentes à frota da **CONTRATANTE**, a ser realizada na cidade de **Florianópolis/SC**, conforme especificações constantes do Anexo (Termo de Referência) deste instrumento.

Subcláusula Única – Integram ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 74/2007, e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento aprovado pelo gestor e/ou substituto deste Contrato.
- 2) Prestar pronto atendimento às Ordens de Serviços expedidas pela **CONTRATANTE**.
- 3) Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 74/2007.
- 4) Responder, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes do objeto deste Contrato.
- 5) Informar ao gestor e/ou substituto deste Contrato o orçamento relativo aos serviços a serem executados.
- 6) Realizar os serviços após a aprovação do orçamento pelo gestor e/ou substituto deste Contrato, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, ou justificar caso não atenda dentro do prazo estabelecido.
- 7) Garantir, na execução dos serviços, a utilização somente de peças e materiais novos e genuínos, indicados pelo(s) fabricante(s) dos veículos.
- 8) Refazer os serviços ou substituir peças e materiais considerados inadequados pelo gestor e/ou substituto deste Contrato.
- 9) Prestar serviço de guincho (reboque) 24 (vinte e quatro) horas diárias às viaturas da **CONTRATANTE**, o qual deverá estar disponível, no máximo, 1 (uma) hora após o chamado, não se sujeitando tal prestação ao sistema de pré-emissão de Ordem de Serviço.
- 10) Prestar serviço gratuito de transporte do condutor do veículo das instalações da contratada para as instalações da **CONTRATANTE**.
- 11) Prestar serviços de reparos em ar condicionado automotivo, direta ou indiretamente.
- 12) Prestar serviços, direta ou indiretamente, nas áreas de lanternagem e pintura com estufa.
- 13) Refazer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação, os serviços que forem rejeitados.
- 14) Responder pelos danos causados diretamente aos veículos de propriedade da **CONTRATANTE**, por sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzido essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo gestor e/ou substituto deste Contrato.
- 15) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, o veículo de propriedade da **CONTRATANTE** em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 16) Cobrar os serviços obedecendo à tabela de execução de trabalho.
- 17) Entregar, até o terceiro dia útil de cada mês, relatório dos serviços e peças empregados na frota de veículos da **CONTRATANTE**, conforme item "3.1" – Especificação da Frota, consoante consta do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, referente ao mês anterior.
- 18) Possuir caixa coletora (separadora) de resíduos líquidos poluentes.

19) Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

20) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**.

21) Manter contrato com empresa coletora que dê destino adequado aos resíduos automotivos, tais como: embalagens de óleo e seus derivados, filtros e sucatas derivadas da manutenção veicular, devendo ser comprovado quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

22) Permitir, sempre que solicitado, acesso de representante da **CONTRATANTE** às instalações onde serão realizados os serviços.

23) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

24) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

25) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

26) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

27) Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante da **CONTRATANTE** durante a execução do Contrato.

28) Acatar orientação da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas.

29) Indicar número de seu fac-símile para envio de pedidos de materiais feitos pelo Gestor de Contrato ou seu substituto.

30) Prestar esclarecimento à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

Subcláusula Primeira – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** quando da prestação dos serviços.

2) Prestar informações e esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

3) Encaminhar à **CONTRATADA** os veículos objeto da manutenção, devidamente acompanhados da Ordem de Serviço, expedida pela **CONTRATANTE** em duas vias, sendo que a primeira via será destinada à **CONTRATADA** e a segunda via ao arquivo da **CONTRATANTE**.

4) Aprovar, anteriormente à execução dos serviços, o orçamento repassado pela **CONTRATADA**.

5) Solicitar, por telefone, o serviço de guincho 24 (vinte e quatro) horas, oferecido pela **CONTRATADA**, para socorro dos veículos acidentados ou com problemas mecânicos, informando o local onde se encontram e para onde deverão ser rebocados.

6) Autorizar a execução de serviços.

7) Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio do gestor e/ou substituto deste Contrato.

8) Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas Ordens de Serviço, expedidas pela **CONTRATANTE** providenciando para que ele seja refeito.

9) Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do gestor e/ou substituto deste Contrato.

10) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução contratual.

11) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

12) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

1) Para os serviços de recuperação de motor, câmbio/diferencial e suspensão, o prazo não poderá ser inferior a 8 (oito) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, contados a partir da data da nota fiscal referente ao serviço executado.

2) Para os serviços de funilaria ou lanternagem e pintura, o prazo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da nota fiscal referente ao serviço executado.

3) Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento de rodas, o prazo não poderá ser inferior a 3 (três) meses, contados a partir da data da nota fiscal referente ao serviço executado.

4) Para os demais serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, o prazo não poderá ser inferior a 6 (seis) meses contados a partir da data da nota fiscal referente ao serviço executado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, após cada prestação de serviço, mediante crédito em conta bancária, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato, nos documentos hábeis de cobrança, levando-se em consideração os seguintes percentuais de descontos:

ITEM	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE R\$ 75,94 (VALOR HORA/HOMEM)
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUSIVE FUNILARIA, LANTERNAGEM E PINTURA, EM VEÍCULOS AUTOMOTIVOS MOVIDOS A ÁLCOOL E/OU GASOLINA, DAS MARCAS VW, GM E FIAT, PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E EM SERVIÇO NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS-SC, CONSOANTE ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ITEM 4 DO TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I DESTES CONTRATO.	

Subcláusula Primeira - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste;

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

Subcláusula Sétima - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Oitava – Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS), devidamente atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão reajustados durante o período contratado, na forma do § 1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, salvo se vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do citado dispositivo legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração a contar da data de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2007**.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$** (.....), correrão à conta do Programa de Trabalho: **000947**; Natureza de Despesa: **ND 339039**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias úteis de atraso, na prestação dos serviços, caracterizando inexecução parcial.

2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total.

4) Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta - Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sétima – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, de de 2007.

RODRIGO Láurence Bezerra **MARQUES**
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

P/CONTRATADA

ANEXO
CONTRATO Nº 1/2007
PREGÃO Nº 74/2007
PROCESSO Nº 00185.002949/2007-16
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização de **serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva**, inclusive funilaria, lanternagem e pintura, em veículos automotores movidos a álcool e/ou gasolina, das marcas VW, GM e FIAT, pertencentes à frota da Secretaria de Administração da Presidência da República, e em serviço na cidade de **Florianópolis-SC**.

2. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de manutenção da frota de veículos que atende ao Departamento de Segurança na atividade fim, com os familiares do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na área de Florianópolis-SC e interior do Estado.

3. DETALHAMENTO:

3.1 ESPECIFICAÇÃO DA FROTA

ITEM	MARCA	TIPO	MODELO	QTD	COMBUSTÍVEL
1	GM	ASTRA	COMFORT	1	FLEXPOWER
2	FIAT	MAREA	SX	5	GASOLINA
3	FIAT	PÁLIO	1.0	1	GASOLINA
4	VW	KOMBI	PAS	1	GASOLINA
TOTAL DE VEÍCULOS				8	

3.2.1 PRAZOS E QUILOMETRAGEM PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

ITEM	TIPO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA		TROCA DE ÓLEO
		QUILOMETRAGEM	TEMPO	
1	ASTRA	15.000	12 MESES	7.500
2	MAREA	15.000	12 MESES	7.500
3	PALIO	15.000	12 MESES	7.500
4	KOMBI	5.000	6 MESES	5.000

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 DA PROPOSTA

Na proposta de prestação de serviço da licitante deverão ser descritos os seguintes itens:

a) Menor valor da hora trabalhada (preço da mão de obra), com base na média obtida sobre o valor sugerido pelo fabricante para execução dos serviços preventivos e corretivos, com a média* de R\$ 75,94 a hora homem.

b) Tempo de execução (hora trabalhada) por tipo de serviço conforme tempos padronizados no catálogo de operações de serviços de cada montadora;

c) Prazo e/ou quilometragem de garantia dos serviços.

*** Valor projetado como média, verificada, através das propostas recebidas de concessionárias autorizadas pelos fabricantes VW, FIAT E CHEVROLET.**

4.2 DOS SERVIÇOS

a) A manutenção preventiva e corretiva visa deixar o veículo em perfeito estado de uso, mediante a substituição de peças, componentes e acessórios que se apresentarem quebrados, gastos ou defeituosos, os quais serão fornecidos pela CONTRATANTE, bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos e elétricos, que sejam necessários ao restabelecimento das perfeitas condições de funcionamento do veículo.

b) Considera-se como manutenção preventiva e corretiva, dentre outros, os seguintes serviços:

- Recuperação do motor (retífica, montagem, etc).
- Regulagem de motor.
- Serviços no sistema de injeção eletrônica.
- Recuperação de radiadores.
- Recuperação no sistema de ar refrigerado.
- Recuperação de câmbio e de diferencial.
- Recuperação de sistemas hidráulicos.
- Serviços nos sistemas elétrico/eletrônico.
- Serviços de escapamento de gases do motor.
- Serviços de alinhamento e balanceamento.
- **Reparos de rodas e pneus em geral.**
- Troca e reposição de óleo, lubrificante e fluido em geral.
- Substituição de filtros de ar, óleo e combustível.
- Funilaria ou lanternagem e pintura.

c) A manutenção a que se refere o item anterior será realizada sempre que se fizer necessária e solicitada pelo representante da **CONTRATANTE**, através de documento próprio.

d) Os veículos impossibilitados de transitar por meios próprios serão trasladados (rebocados) pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**.

e) Para fins de prestação de serviço, a **CONTRATADA** observará a tabela de "TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO", emitida pelos fabricantes dos veículos.

f) Antes da execução dos serviços solicitados e necessários, a **CONTRATADA** deverá apresentar orçamento com custos da mão-de-obra, bem como o tempo previsto para o término e conseqüente devolução do veículo.

g) A execução dos serviços só poderá ser iniciada após autorização expressa do representante da **CONTRATANTE**.

h) Se durante a execução do serviço houver necessidade de acréscimo no tempo de execução, a **CONTRATADA** deverá solicitar autorização expressa do representante da **CONTRATANTE**.

i) A **CONTRATADA** somente poderá sub-contratar a prestação dos serviços que comprovadamente não possa executar, mediante prévia autorização da **CONTRATANTE**.

j) Os preços dos serviços sub-contratados serão os mesmos acertados pela **CONTRATADA**, responsabilizando-se pelo faturamento e pela qualidade dos trabalhos executados.

k) A prestação dos serviços objeto do ajuste citado na letra “J” deste item, será realizado na oficina ou estabelecimento escolhido pela **CONTRATADA**.

l) No caso de deslocamento do veículo para a oficina subcontratada, caberá à **CONTRATADA** toda a responsabilidade pelo seu traslado no trajeto de ida e volta, independente das condições mecânicas do veículo, com a devida autorização do representante da **CONTRATANTE**.

m) No caso de necessidade de desmontagem de componentes do veículo para elaboração de orçamentos de serviços a serem executados, é necessária a autorização expressa do representante da **CONTRATANTE**.

n) Se for imprescindível a realização de teste de estrada nos veículos em serviço, a **CONTRATADA** deverá apor sobre as placas de identificação do veículo, a identificação prevista pelos órgãos de fiscalização com a inscrição “EM TESTE” e responsabilizar-se por todo acidente, incidente ou infração de trânsito cometida ou sofrida pelo condutor, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre as consequências de que ordem for.

o) Na hipótese da instalação das peças, componentes ou acessórios, fornecidos pela **CONTRATANTE** ser realizada de maneira inadequada, deverá a **CONTRATADA** providenciar sua imediata substituição, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

5. PLANILHA DE CUSTOS E NECESSIDADES ESTIMADAS PARA 6 MESES

ITEM	VEÍCULO	PLACA	MÉDIA MENSAL (KM)	CUSTO MÉDIO ESTIMADO DE SERVIÇO (R\$)
1	ASTRA	JFQ 3705	3.000	3.000,00
2	MAREA	JFP 5445	1.300	3.000,00
3	MAREA	JFP 5455	1.500	3.000,00
4	MAREA	JFP 5465	1.000	3.000,00
5	MAREA	JFP 5475	1.800	3.000,00
6	MAREA	JDR 0221	1.500	3.000,00
7	PÁLIO	JJA 8576	2.300	3.000,00
8	KOMBI	JFP 9282	1.300	3.000,00
TOTAIS		8	-	24.000,00

Observações:

a) Na estimativa da necessidade de execução de serviços de manutenção preventiva foram considerados os seguintes fatores:

- a média da quilometragem percorrida no período de janeiro a outubro de 2006;
- a quilometragem e/ou tempo entre cada revisão, de acordo com o previsto pelos fabricantes nos manuais de cada veículo;
- o ano de fabricação de cada veículo.

b) A estimativa da necessidade de execução de serviços de manutenção corretiva tem como base:

- a idade dos veículos, bem como o histórico dos mesmos;
- os gastos no período de janeiro a outubro de 2006 com a manutenção dos veículos;
- a necessidade de utilização de peças, acessórios e materiais passíveis de substituição, observada a estimativa de quilometragem a ser percorrida no período considerado (janeiro a dezembro de 2007).

Brasília-DF, de de 2007.

ADHEMAR SPRENGER **RIBAS** – Cel Inf Ex
Chefe do Gabinete do D Seg/Sec Exec/GSIPR